



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº.023/93-nmr

Cordeirópolis, em 26 de novembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº.023/93-PMC- desta data- que concede subvenção ao CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no valor de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), para fins de manutenção geral da entidade.

Tratando-se de matéria que não exige amplos esclarecimentos a respeito, dada a sua natureza, objetivo e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Vereadores - dessa Augusta Casa Legislativa, no sentido da sua plena aprovação, ainda, no presente exercício, para todos os efeitos contábeis que a legislação exige.

Renovamos na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOSE OSMAR MOMETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº.023  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

CONCEDE SUBVENÇÃO AO CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

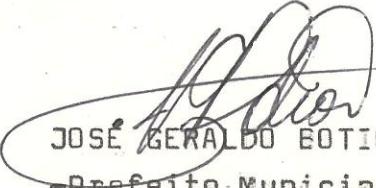
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sesão de    de    de 199  , aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção por conta de dotações orçamentárias próprias, ao CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no valor de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), para fins de manutenção geral da entidade.

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior desta lei, a entidade em apreço deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº.02/76, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de novembro de 1993.

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

==:==



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 023 / 93 de 26 / 11 / 93

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA  
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 023 / 93 de 26 / 11 / 93

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-  
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 023 / 93 de 26 / 11 / 93

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-